

## Pesquisa de Atos Normativos



**Critério de Pesquisa:** (Número do ato: 153) e (Tipo do ato: Provimento)

**Documentos Encontrados:** 2

**Nesta página:** 2 ~ 2

## Documento 2

[Link direto](#) [Imprimir...](#)

Origem	Conselho da Justiça
Tipo de ato	Provimento nº 153, de 02/12/1998
Data de publicação	Publicado em 04/12/98 no DOE-SP, Cad.1, Parte II, pág.47.
Status	<a href="#">[Vide] Provimento Nº 401, 08.01.2014</a>

## Provimento nº 153, de 02/12/1998

## PROVIMENTO Nº153, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum",

## RESOLVE

Art. 1º - Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir de 15 de dezembro do corrente ano, a 2ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância na cidade de Franca - 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 8416, de 24 de abril de 1992 e localizada pelo Provimento nº 136, de 12 de agosto de 1997, e jurisdição determinada pelo Provimento nº 116, de 09 de novembro de 1995, ambos deste Colegiado.

~~Cristais Paulista, Franca, Itirapuã, Jariquera, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista.~~

~~(Jurisdição da 1ª e 2ª Varas Federais de Franca, consoante a jurisdição até então estabelecida pelo Provimento nº 116-CJF3R, de 09/11/1995)~~

Aramina, Buritzal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jariquera, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista.

(Jurisdição das Varas Federais de Franca fixada após as alterações introduzidas pelo Provimento nº 401-CJF3R, de 08/01/2014 - art. 3º)

Art. 2º - A redistribuição dos feitos da 1ª para a 2ª Vara será feita pelo Setor de Distribuição da Justiça Federal da 1ª Instância, com a supervisão do Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, mediante a apuração do número de feitos em tramitação na 1ª Vara, inclusive os remetidos em grau de recurso para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual, dividido pela metade, indicará o número de processos para cada uma delas.

§1º - A redistribuição deverá ser procedida de forma alternada e proporcional em relação às diversas classes processuais, iniciando-se pelos processos mais antigos.

§2º - Não serão redistribuídos os processos com vinculação legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORGE SCARTEZZINI  
Presidente

